



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 03/10/2016 TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

João Paulo Monteiro de Lima-----Presidente -----
Márcio Greyk José de Paula Raposo-----Vice Presidente-----
Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho-----Auditor-----
Johnny Aroucha Brito -----Auditor-----
Wilkeens da Costa Lima-----Auditor-----
Victor Gabriel Fernandes Monteiro -----Procurador-----

1. PROCESSO N.º 129/2016:

Jogo: Atlético Rio Negro Clube X Clube Nacional Borbense
Categoria Profissional
Campeonato Amazonense de Futebol Profissional 2016.

Denunciado:

➤ EPD Atlético Rio Negro Clube, incurso nos termos do artigo 191 e artigo 211 ambos do CBJD

AUDITOR RELATOR: Dr. MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO.

Resultado: Por maioria de votos a EPD Atlético Rio Negro Clube, foi punido com multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do artigo 191 do CBJD, determinado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar junto à secretaria desta Corte, o pagamento integral da taxa de arbitragem no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sob pena de suspensão de suas atividades.

Funcionou na defesa o defensor Dr. Thales Freire de Verçosa.

2. PROCESSO N.º 150/2016:

Jogo: Fast Clube X São Raimundo
Categoria Juvenil
Campeonato Amazonense de Futebol Juvenil 2016.

Denunciado:

➤ Judá Aguiar, atleta da EPD São Raimundo, incurso nos termos do artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

Resultado: Por maioria de votos o denunciado Judá Aguiar, atleta da EPD São Raimundo, foi punido com base no artigo 258 do CBJD com suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade com fundamento no artigo 182 do CBJD, permanecendo suspenso por 02 (duas) partidas. Observada a detração.

Funcionou na defesa do denunciado Judá Aguiar o defensor Dr. Mozart Luis.

3. PROCESSO N.º 151/2016:

Jogo: Manaus X Holanda

Categoria Infantil

Campeonato Amazonense de Futebol Infantil 2016.

Denunciado:

- Patrick Jordan Muniz da Silva, atleta da EPD Clipper, incurso nos termos do artigo 254, inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOHNNY AROUCHA BRITO.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Patrick Jordan Muniz da Silva, atleta da EPD Clipper, foi punido com suspensão de 01 (uma) partida, convertida em advertência. Observada a detração.

Funcionou na defesa o Defensor Dr. Ronaldo Sperry.

4. PROCESSO N.º 152/2016:

Jogo: Manaus X Fast Clube

Categoria Profissional

Campeonato Amazonense de Futebol Série A 2016.

Denunciados:

- Rodrigo Novaes, diretor da EPD Fast Clube, incurso nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD.
- Luis Mitoso Augusto Junior, dirigente da EPD Manaus, incurso nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD.
- Glauberson da Silva Santos, atleta da EPD Manaus, incurso nos termos do artigo 258, §2º, inciso II do CBJD c/c artigo 219 do CBJD.
- Wesley Wilker de Lima Borges, atleta da EPD Manaus, incurso nos termos do artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.
- Éder Sales Guerreiro, atleta da EPD Manaus, incurso nos termos do artigo 243-F, §1º do CBJD c/c artigo 243-C do CBJD.
- EPD Manaus Futebol Clube, EPD Mandante, incurso nos termos do artigo 191, inciso I e III do CBJD, §3º do artigo 38 c/c artigo 51





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

ambos do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol Profissional de 2016.

- Federação Amazonense de Futebol, incurso nos termos do artigo 191, inciso I e III do CBJD, com fundamento na resolução 042/2016 deste Egrégio Tribunal c/c §3º do artigo 38 c/c artigo 51, ambos do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol, incurso nos termos do artigo 191, inciso I e III do CBJD, com fundamento na resolução 042/2016 deste Egrégio Tribunal c/c §3º do artigo 38 c/c artigo 51, ambos do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol Profissional de 2016.

AUDITOR RELATOR: Dr. WILKEENS DA COSTA LIMA.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Rodrigo Novaes, Diretor da EPD Fast Clube, foi punido com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias. Por unanimidade de votos, determinada a juntada em 48 (quarenta e oito) horas da ata que comprove seu desligamento com o clube. Caso não comprovado por unanimidade de votos o denunciado Luis Mitozo Augusto Junior, Dirigente da EPD Manaus, foi punido com multa no valor R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão por pelo prazo de 15 (quinze) dias. Por unanimidade de votos o denunciado Glauberson da Silva Santos, atleta da EPD Manaus, punido com suspensão de 30 (trinta) dias mais R\$ 100,00 (cem reais) de multa, caso não comprovado o pagamento do dano. Por maioria de votos o denunciado Wesley Wilker de Lima Borges, atleta da EPD Manaus, foi punido com suspensão de 01 (uma) partida, convertida em advertência. Por unanimidade de votos o denunciado Eder Sales Guerreiro, atleta da EPD Manaus, punido com suspensão com suspensão de 04 (quatro) partidas. Observada a detração. Por unanimidade de votos a EPD Manaus Futebol Clube e Federação Amazonense de Futebol foram condenados ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os dois denunciados. Devendo ser comprovado o pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão de suas atividades.

Funcionou na defesa o Defensor Dr. Ronaldo Sperry.

Funcionou na defesa o defensor Dr. Ramakris Rannier da Silva Elessondres.

5. PROCESSO N.º 153/2016:

Jogo: Fast Clube X Atlético Rio Negro Clube
Categoria Profissional





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

Campeonato Amazonense de Futebol Profissional 2016.

Denunciado:

- Julião Antônio de Souza Neto, atleta da EPD Atlético Rio Negro Clube, incurso nos termos do artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. MÁRCIO GREYK JOSE DE PAULA RAPOSO.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Julião Antonio de Souza Neto, atleta da EPD Atlético Rio Negro Clube, punido com suspensão de 01 (uma) partida, substituída por advertência. Observada a detração. Funcionou na defesa o defensor Dr. Thales Freire de Verçosa.

6. PROCESSO N.º 156/2016:

Jogo: Atlético Rio Negro Clube X Nacional Futebol Clube
Categoria Profissional
Campeonato Amazonense de Futebol Profissional 2016.

Denunciados:

- Eduardo Amâncio Alves Lopes, atleta da EPD Nacional F. C., incurso nos termos do artigo 254, inciso II do CBJD.
- Marcio Leandro B. da Silva, atleta da EPD Atlético Rio Negro Clube, incurso nos termos do artigo 254-A do CBJD.
- EPD Atlético Rio Negro Clube, EPD Mandante, incurso nos termos do artigo 191 e artigo 223 ambos do CBJD.
- Federação Amazonense de Futebol, incurso nos termos do artigo 191 e artigo 223 ambos do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. WILKEENS DA COSTA LIMA.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Eduardo Amâncio Alves Lopes, atleta da EPD Nacional F. C., punido com suspensão de 01 (uma) partida, convertida a pena de advertência. Por unanimidade de votos o denunciado Marcio Leandro B. da Silva, atleta da EPD Atlético Rio Negro, punido com suspensão de 01 (uma) partida, convertida a pena de advertência. Por unanimidade de votos os denunciados EPD Atlético Rio Negro Clube e Federação Amazonense de Futebol foram condenados ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os dois denunciados. Devendo ser comprovado o pagamento da taxa de arbitragem da referida partida no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão de suas atividades.

Funcionou na defesa do atleta Eduardo o defensor Dr. Marcos Andrade.
Funcionou na defesa do Atlético Rio Negro o defensor Dr. Thales Freire de Verçosa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

7. PROCESSO N.º 158/2016:

Jogo: São Raimundo X Nacional Borbense
Categoria Profissional
Campeonato Amazonense Série A 2016.

Denunciados:

- Luizinho de Souza Lima, árbitro, incurso nos termos do artigo 259 do CBJD.
- Eliane Nogueira dos Santos, árbitro, incurso nos termos do artigo 259 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Luizinho de Souza Lima foi punido com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e suspensão de 30 (trinta) dias. Por unanimidade de votos a denunciada Eliane Nogueira dos Santos, foi punida com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão de 30 (trinta) dias.

Funcionou na defesa dos árbitros o defensor Dr. Ramakris Rannier da Silva Elessondres.

Manaus, 03 de Outubro de 2016.

Amanda Oliveira dos Santos

Amanda Oliveira dos Santos
Secretária 1ªCD TJD/AM